



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº. 04.01.03.2023**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE ACESSO CONTINUO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA FTSC, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**DATA DA DISPENSA:** 04 DE JANEIRO DE 2023.

**CONTRATADO:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

**DATA DO CONTRATO:** 04/01/2023

**ORDENADOR(A) DE DESPESA:** MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

**JANEIRO/2023**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Encaminhamos a esse setor as coletas prévias de preços referentes à **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

Como se vê, dentre as três coletas apresentadas, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A** cotou o menor preço.

Assim, fica essa Comissão de Licitação autorizada a proceder com a formalização do respectivo contrato com a empresa acima referida, dispensada a licitação, conforme instrui o **art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nas seguintes condições:

O valor global do contrato será de R\$ R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago em 01 (UMA) parcela de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referentes aos serviços de acesso a Internet e R\$ 90,00 (noventa reais) referente aos serviços de telefonia, com prazo de execução até 31 de janeiro de 2023, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas 3.3.90.40.00.

Cuide, porém, de exigir previamente da futura CONTRATADA, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);
- b) Contrato Social e aditivos, se houver;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro 2023.

  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Rua Maia Alarcon, nº 371 – Centro – Tel. (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**



**CONTRATO Nº 04.01.03/2023**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO  
NORTE, COM A EMPRESA BRISANET  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Maia Alarcon, 371 - Centro, Tabuleiro do Norte-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.727.899/0001-45, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, a **Empresa BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A**, com Sede na Rodovia CE – 138 – S/N, no trecho Pereiro/CE, Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçavel, Brisa, 1Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, CEP: 63.460-000, Pereiro Estado do Ceará, inscrito (a) no CNPJ/MF n.º 04.601.397/0001-28, representado por Josivan Fernandes de Queiroz (procurador), inscrito no CPF Nº 928.996.923-72, no final assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), a ser pago em 01 (UMA) parcela de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referentes aos serviços de acesso a Internet e R\$ 90,00 (noventa reais) referente aos serviços de telefonia, com prazo de execução até 31 de janeiro de 2023, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto , quando necessário;
- 5.6- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.7- Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

- 6.1- Executar o Objeto do Contrato até 31 de Janeiro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.2- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo ocorrência de interrupções ou suspensão de natureza técnica/operacional;
- 6.3- A seu exclusivo critério, a PROVEDORA (CONTRATADA) poderá considerar imprópria à utilização do serviço pelo usuário mediante procedimento de verificação adequado, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Caso isso ocorra, o USUÁRIO (CONTRATANTE) será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço;
- 6.4- Tanto a PROVEDORA (CONTRATADA) quanto o USUÁRIO (CONTRATANTE) ficam passíveis da aplicação da legislação pertinente no tocante à violação do sigilo de correspondência e de dados, e suas respectivas implicações conforme prevê a Constituição Federal e a legislação penal em vigor;
- 6.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.6- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.7- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**



- 6.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.13- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CPSMLN.
- 6.14- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.15- Fazer as manutenções necessárias ao bom funcionamento do sinal de internet sem ônus do serviço para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADO (A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**



**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE e encaminhados à Comissão de Licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - **Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal**, elemento de despesas 3.3.90.40.00..

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
.....  
Marcos Aurélio de Araújo  
**VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**CONTRATANTE**

  
.....  
Josivan Fernandes de Queiroz  
**BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO S.A**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. Raimundo Rodrigues Lima

Nome:

CPF: 213.538243-490

02. Ruane Freire Gadelha

Nome:

CPF: 080.711.853-29



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024  
CASA DO POVO



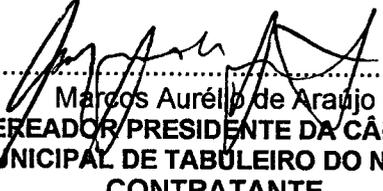
### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04.01.01/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**CONTRATADO:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE INTERNET DE 20MB FULL	MES	12	450,00	450,00
02	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	MES	12	90,00	90,00
	TOTAL				540,00

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
.....  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR/PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE

  
.....  
Josivan Fernandes de Queiroz  
BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 04.01.01/2023:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Janeiro de 2023.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Josivan Fernandes de Queiroz.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Aurélio de Araújo

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato nº 04.01.01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no dia 04 de janeiro de 2023, no flanelógrafo desta instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

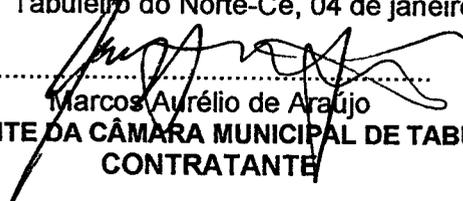
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## ORDEM DE SERVIÇO

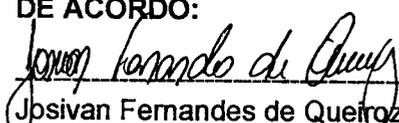
Nº da Ordem de Serviço 04.01.01/2023	Modalidade da Licitação DISPENSADA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Nº da Licitação DISPENSADA	Data do Contrato 04/01/2023
Contratado (a) BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A	
Endereço Rodovia CE – 138 – S/N, no trecho Pereiro/CE, Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçavel, Brisa, 1Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, CEP: 63.460-000	
Nº do CNPJ 04.601.397/0001-28	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Valor Global Contratado R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	
Validade da Proposta. 60(sessenta) dias	Prazo de Execução Ate 31 de Janeiro de 2023

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
.....  
Marcos Aurélio de Araújo

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE

DE ACORDO:

  
.....  
Josivan Fernandes de Queiroz

BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024

CASA DO POVO



## AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação,

Encaminhamos a esse setor as coletas prévias de preços referentes à **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

Como se vê, dentre as três coletas apresentadas, a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A** cotou o menor preço.

Assim, fica essa Comissão de Licitação autorizada a proceder com a formalização do respectivo contrato com a empresa acima referida, dispensada a licitação, conforme instrui o **art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, nas seguintes condições:

O valor global do contrato será de R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), a ser pago em 1 (doze) parcela igual, mensal e sucessiva de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referentes aos serviços de acesso a Internet e R\$ 90,00 (noventa reais) referente aos serviços de telefonia, com prazo de execução até 31 de Janeiro de 2023, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço.

As despesas oriundas do referido contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas 3.3.90.40.00.

Cuide, porém, de exigir previamente da futura CONTRATADA, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(a) sócio(a) Administrador(a);
- b) Contrato Social e aditivos, se houver;
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;
- e) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro 2023.

  
Marcos Aurélio de Araújo

**VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



CONTRATO Nº 04.01.01/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO  
NORTE, COM A EMPRESA BRISANET  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rua Maia Alarcon, 371 - Centro, Tabuleiro do Norte-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 69.727.899/0001-45, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado (a), e do outro lado, a Empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A**, com Sede na Rodovia CE – 138 – S/N, no trecho Pereiro/CE, Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçavel, Brisa, 1Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, CEP: 63.460-000, Pereiro Estado do Ceará, inscrito (a) no CNPJ/MF n.º 04.601.397/0001-28, representado por Josivan Fernandes de Queiroz (procurador), inscrito no CPF Nº 928.996.923-72, no final assinado (a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais) reajustáveis pelo índice das tarifas telefônicas estabelecidas pelas empresas da circunscrição (Brisanet), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referentes aos serviços de acesso a Internet e R\$ 90,00 (noventa reais) referente aos serviços de telefonia, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de Janeiro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº-8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Fatura devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.5- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto , quando necessário;
- 5.6- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.7- Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 6.1- Executar o Objeto do Contrato até 31 de Janeiro de 2023, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 6.2- A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo ocorrência de interrupções ou suspensão de natureza técnica/operacional;
- 6.3- A seu exclusivo critério, a PROVEDORA (CONTRATADA) poderá considerar imprópria à utilização do serviço pelo usuário mediante procedimento de verificação adequado, inclusive no que se refere à ética na INTERNET. Caso isso ocorra, o USUÁRIO (CONTRATANTE) será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso impróprio do serviço;
- 6.4- Tanto a PROVEDORA (CONTRATADA) quanto o USUÁRIO (CONTRATANTE) ficam passíveis da aplicação da legislação pertinente no tocante à violação do sigilo de correspondência e de dados, e suas respectivas implicações conforme prevê a Constituição Federal e a legislação penal em vigor;
- 6.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.6- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.7- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 6.9- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 6.10- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**  
**16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024**  
**CASA DO POVO**



- 6.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- 6.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.13- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do CPSMLN.
- 6.14- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.15- Fazer as manutenções necessárias ao bom funcionamento do sinal de internet sem ônus do serviço para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao (à) Contratado (a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADO (A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE, independente de notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- O Contrato firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

J



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1- O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- O valor global do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesas 3.3.90.40.00..

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
.....  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE

  
.....  
Josivan Fernandes de Queiroz  
BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)

#### TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

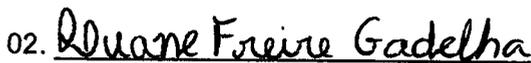
CPF:

  
Raimundo Rodrigues Lima  
213.538.743.490

02.

Nome:

CPF:

  
Luane Freire Gadelha  
080.731.853-29



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



### ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 04.01.01/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**CONTRATADO:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇOS DE INTERNET DE 20MB FULL	MES	12	450,00	450,00
02	CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA	MES	12	90,00	90,00
	TOTAL				540,00

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
.....  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE

  
.....  
Josivan Fernandes de Queiroz  
BRISANET SERVIÇOS DE  
TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do contrato nº 04.01.01/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, foi afixado no dia 04 de janeiro de 2023, no flanelógrafo desta instituição, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 04.01.01/2023:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE DO NORTE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Poder Legislativo Municipal

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.40.00

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de Janeiro de 2023.

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):** Josivan Fernandes de Queiroz.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Aurélio de Araújo

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Aurélio de Araújo

VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TABULEIRO  
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
16º LEGISLATURA – 2º BIÊNIO – 2023 – 2024  
CASA DO POVO



## ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 04.01.01/2023	Modalidade da Licitação DISPENSADA
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Nº da Licitação DISPENSADA	Data do Contrato 04/01/2023
Contratado (a) BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A	
Endereço Rodovia CE – 138 – S/N, no trecho Pereiro/CE, Divisa com RN, KM 14, Estrada Carroçavel, Brisa, 1Km, Portão A, Prédio 02, Entrada 03, CEP: 63.460-000	
Nº do CNPJ 04.601.397/0001-28	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO CONTÍNUO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET DE 20MB FULL) E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, JUNTO CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	
Valor Global Contratado R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)	
Validade da Proposta. 60(sessenta) dias	Prazo de Execução Ate 31 de Janeiro de 2023

Tabuleiro do Norte-Ce, 04 de janeiro de 2023.

  
Marcos Aurélio de Araújo  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
CONTRATANTE

DE ACORDO:

  
Josivan Fernandes de Queiroz  
BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO S.A  
CONTRATADO(A)